



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, Conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBIO-01 N.º 07/2016

CONTRATO: CRBio-01 N.º 07/2016

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBIO-01

CONTRATADA: CARLOS KIYOMITU MAKIYAMA - ME

OBJETO: impressão de dados variáveis, endereçamento, dobra e lacração para confecção de avisos, comunicados e boletos de cobrança para atendimento da demanda da Tesouraria do CRBio-01

VALOR TOTAL: R\$ 14.130,00(Quatorze mil, cento e trinta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 22, III e 23, II, a, da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.01.01.002



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, Conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBIO-01 N.º 07/2016

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2016, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 111, inscrito no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, ELIÉZER JOSÉ MARQUES, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 318.305 inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 405.016.128-15 e no CRBio-01 sob nº 004239/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa CARLOS KIYOMITU MAKIYAMA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 00.610.208/0001-22, com sede nesta Capital na Av Amador Bueno da Veiga, 1230 – 5º andar – Sala 507 – Penha de França neste ato representada por seu Diretor, Sr. CALOR KIYOMITU MAKIYAMA, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 10.497.146, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 876.852.728-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se sujeitará às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de serviços de impressão de dados variáveis, endereçamento, dobra e lacração para confecção de avisos, comunicados e boletos de cobrança para atendimento da demanda da Tesouraria do CRBio-01, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência que integra o presente Contrato, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo de licitação nº 04/2016, que passam a constituir anexos do presente.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado nos termos de cada Ordem de Execução de Serviços que será expedida pelo **CRBio-01**, que conterà as quantidades de cada serviço e prazo de entrega, cujo preço será calculado em função dos preços unitários fornecidos e constantes de sua proposta comercial e que, no ano, totalizará R\$ 14.130,00(Quatorze mil, cento e trinta reais);

2.2 O(s) preço(s) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pelo **CRBio-01**, bem assim, todos os custos necessários, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, Conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

2.3 Para fazer frente às despesas do contrato existem recursos empenhados, onerando a dotação orçamentária: 6.3.1.3.01.01.002

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Não será concedido reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 O objeto do presente ajuste será executado no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**.

4.2 O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.3 O objeto do presente deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º andar - A/C de Sr. Ronaldo de Arruda Silva ou Sra Celina Silva Viana Osório – Depto Tesouraria – Tel.: 11-3884-1489, no horário das 9:00 às 16:00

4.4 No ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as Especificações e Calendário de Entrega contidas nos Anexos I e II do presente, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pelo **CRBio-01**.

4.5 Após a entrega, o **CRBio-01** disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para análise, quando verificará se os serviços foram prestados a contento, satisfazendo completamente a todos os requisitos e condições do Edital e deste **CONTRATO**.

4.6 Caso algum(ns) item(ns) não corresponda(m) ao exigido no Edital e neste termo de contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo **CRBio-01** a(s) sua(s) substituição(ões), visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, sendo que, nesse período ficará interrompido o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.7 Satisfeitas todas as condições, o **CRBio-01** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão firmados pelo Senhor Presidente do **CRBio-01**, ora designado gestor do presente **CONTRATO**.

4.8 Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente, as especificações e calendário para entrega de material e/ou serviços constantes no **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

g.



4.9 O recebimento do objeto será efetuado nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do atendimento da Ordem de Execução mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança;

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** e apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

5.3 De acordo com as Leis 9.430 e 10.833, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita 6147).

5.4 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

5.5 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) material(s).

5.5.1 No caso em que o objeto seja constituído por um conjunto de partes distintas, estas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais, com seus respectivos valores unitários, quando do faturamento.

5.6 O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.6.1 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.6.2 Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco que vier a ser indicado pelo **CRBio-01** ou, excepcionalmente, em seu Departamento Contábil.

5.8 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

5.9 Não será concedida atualização ou compensação financeira.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do CRBio-01:

6.1.1 Impedir que terceiros executem os serviços;

6.2. São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas no presente contrato:

6.2.1 Entregar o(s) material(is) no prazo e local assinalado no presente contrato, devidamente identificados e configurados;

6.2.2 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.3 Decorridos os prazos assinalados pela Contratante sem o devido atendimento, fica o **CRBio-01** autorizado a contratar os serviços com outra empresa e cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos;

6.2.4 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado ao **CRBio-01** ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 Multa por atraso: **1,0%** (um inteiro por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a **20%** (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.1.2 Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, **1,0%** (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

7.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.1.4 Multa por inexecução total do contrato: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.1.5 Multa de **10%** (dez inteiros por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

J.

S.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, Conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

7.1.6 Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.2 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do CRBio-01. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

8.2 – Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 04/2016, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da **CONTRATADA**.

8.3 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.5 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

J.

L



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

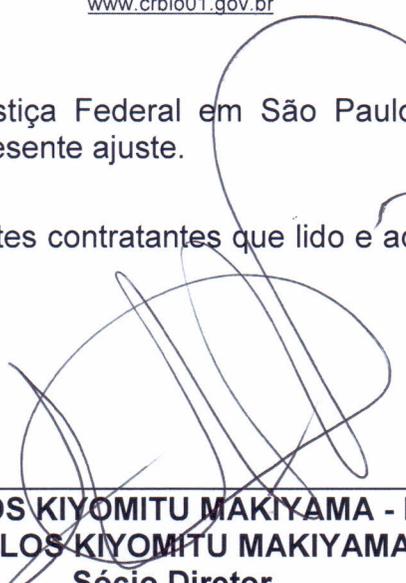
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, Conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

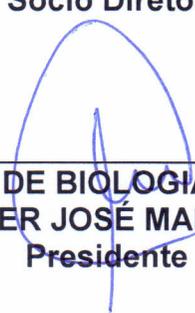
www.crbio01.gov.br

8.6 - Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.



CARLOS KIYOMITU MAKIYAMA - ME
CARLOS KIYOMITU MAKIYAMA
Sócio Diretor



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01
ELIÉZER JOSÉ MARQUES
Presidente

De acordo.
CECÍLIA MARCELINO REINA
Assessora Jurídica
CRBio-01